



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 5059/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 73/2023

Autoria: TARCISIO SILVA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E DE SERVIÇO CUJO DESCONTO INCIDA SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 73/2023 de iniciativa do **Vereador TARCISIO SILVA**, tendo por objeto dispor sobre a proteção da pessoa idosa residente no Município contra procedimentos irregulares e abusivos na contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento, com a justificativa em síntese, de criar uma nova proteção para os idosos que por vezes são vítimas de práticas abusivas por parte de algumas instituições financeiras.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 17/21 proferindo PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), constatou a constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei Ordinária nº 73/2023 opinando pela VIABILIDADE do referido projeto.

Ato contínuo, o presente projeto de lei veio à esta Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*

O objeto central do presente projeto de lei é a proteção da Pessoa Idosa em geral, especialmente os aposentados e pensionistas. O que se dispõe aqui é a adoção de políticas públicas para a proteção econômica do idoso, contra procedimentos irregulares e abusivos na contratação de empréstimo consignado, contra o assédio publicitário, não raro gerador de endividamento por onerosidade excessiva e de exposição a fraudes.

O crédito consignado é um empréstimo em que as prestações são descontadas diretamente do salário ou do benefício de quem faz a contratação. No entanto, muitas vezes essa prática é realizada em desacordo com a legislação, como no caso de a operação ser realizada sem que haja qualquer espécie de pedido e/ou contratação por parte do consumidor.

É público e notório que a maior parte das vítimas de empréstimos consignados concedidos sem solicitação não são familiarizados com plataformas digitais, manuseio de conta bancária e caixas eletrônicos, o que agrava sobremaneira o problema fazendo com que centenas de consumidores idosos com acentuada fragilidade, tais como idade, deficiência física, analfabetismo, dentre outros fatores sejam lesados.

Desta maneira, o Projeto de Lei busca barrar a prática ilegal de conferir empréstimos sem solicitação, fazendo com a empresa financiadora saiba, de antemão, a contratação desrespeitosa que qualquer valor se enquadraria como prática ilegal abusiva prevista na legislação consumerista.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por esta razão, entende-se que o presente projeto de lei pode ser proposto em sede municipal, uma vez que não há inovação além do que já prevê o Código de Defesa do Consumidor, respeitando-se, assim, a hierarquia das normas

Portanto, esse Projeto de Lei vem atuar como uma ferramenta, com o intuito de promover a proteção ao Idoso, não interferindo nas relações contratuais bancárias da relação de consumo, no entanto, estabelece diretrizes pra que sejam atendidas as condições para a formalização do mesmo para que o idoso não seja lesado, com práticas irregulares e abusivas na contratação de empréstimo consignado, as condições contratuais contribuindo para a melhoria de qualidade de vida e bem-estar.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 73/2023, de autoria do Tarcísio Silva, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 03 de outubro de 2023.

URBANO DÁVILA

Presidente

PÂMELA GONÇALVES MAIA

Relatora

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003300360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila**, em 05/10/2023 17:20

Checksum: **7389F0657354381377F6AA4664095E2D0672BCECBD08948464E2D10545F52F2C**

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**, em 06/10/2023 09:30

Checksum: **D12AFDF98DEEE7DFE4208792225BA7385973F01F3EA641DE63C596380147AB42**

Assinado eletronicamente por **Therezinha Vergna Vieira** em 10/10/2023 12:17

Checksum: **82C999503E88F3D4B9B7D5AF64A52E38B64B3AB799162B752C503B666487FB25**

